



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito Municipal do Município de Divinolândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de DIVINOLÂNDIA.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, ou a sua Entidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de DIVINOLÂNDIA fica assim constituído:

I. Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação; e,
- e) Um representante da Câmara Municipal.

II. Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes;
- c) Um representante dos Bares Diferenciados;
- d) Um representante dos Agentes de Turismo;
- e) Um representante dos Artesãos;
- f) Um representante dos Turismólogos;
- g) Um representante da Associação Comercial;
- h) Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;
- i) Um representante da Associação dos Cafeicultores;
- j) Um representante da ONG S.I.G.A.;
- k) Um representante da Associação DIQBEM



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- l) Um representante do Sindicato Rural;
- m) Um representante do Jeep Clube;
- n) Um representante do Transporte Turístico; e,
- o) Um representante dos historiadores.

Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) A Política Municipal de Turismo;
 - b) As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) O Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal.
 - d) Os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VII. Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- XIII. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII. Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;
- XIX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXI. Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- XXII. Organizar e manter o seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos seus membros;
- III. Convocar as reuniões;
- IV. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
- VI. O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;
- VII. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- IX. Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar a Presidência na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
- VI. Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- IX. Votar nas decisões do COMTUR.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

Parágrafo Segundo. Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16º. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis 2.215/2016 e 2.280/2018.

Divinolândia, 27 de março de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

JUTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa plenária, o incluso projeto de lei que *“DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS”*.

Esclarecemos que o Setor Turístico tem se destacado como uma das saídas mais bem-sucedidas para o desenvolvimento da economia e para promoção, valorização e preservação cultural, social e ambiental. O turismo que envolve basicamente o setor de serviços e, num ranking das principais atividades econômicas, situa-se em segundo lugar, só perdendo para a indústria do petróleo em cenário mundial e para o agronegócio em esfera nacional. Além disso, o Estado de São Paulo aponta para um milhão e 150 mil postos de trabalho diretos e indiretos do turismo, sem contar a vantajosa infraestrutura que vemos e que funciona em todo solo paulista. Somado a tais elementos está a imensa riqueza histórica e cultural presente nas diversas regiões do nosso Estado, com fazendas históricas, festas tradicionais, manifestações populares, gastronomia típica e uma infinidade de rios, cachoeiras, cavernas e trilhas em meio à natureza preservada. Considerando que o sucesso do setor de turismo depende da união de forças do Poder Público e da Sociedade Civil, a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Turismo são essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no Estado de São Paulo.

Os Conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil. A importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Os Conselhos são espaços públicos de composição plural cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. São também o principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal). Dessa maneira, eles são essenciais para



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

promoção e estruturação do turismo nos municípios servindo como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local. A criação, manutenção ou a reestruturação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como um importante motor do desenvolvimento econômico. Na sua composição não há limitação do número de participantes, entretanto, recomenda-se que 1/3 dos seus membros seja do Setor Público e 2/3 sejam representantes da Iniciativa Privada. Neste Conselhos deverão contar com lideranças dos segmentos relacionados ao “Trade Turístico” do município.

Vale salientar que os Conselhos, tem como finalidade:

- I. Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- II. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;
- III. Sugerir e orientar à Administração Municipal ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município;
- IV. Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;
- V. Agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- VI. Captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;
- VII. Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral.

Diante do exposto e:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONSIDERANDO, que o Município de Divinolândia, por intermédio da Gerência de Turismo, tem realizado inúmeras ações voltadas ao desenvolvimento do Turismo local;

CONSIDERANDO, que está pleiteando a manutenção do título de Município de Interesse Turístico – MIT;

CONSIDERANDO, que para alcançar este pleito é necessário se adequar as determinações contidas na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, que estabelece condições e requisitos para a Classificação de Estâncias e Municípios de Interesse Turístico e da Relocação ST 14/2016, que estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Diretor de Turismo dos Municípios.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 2.280 de 11 de julho de 2018, precisa se adequar aos itens acima mencionados;

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através da Resolução nº06/2024, disponibilizou a matriz de avaliação do ranqueamento dos Municípios Turísticos;

CONSIDERANDO, que a legislação municipal do Conselho de Turismo (COMTUR) precisa estar de acordo com os moldes da secretaria supracitada e que sua pontuação será de 80 (oitenta) pontos;

CONSIDERANDO, a plataforma de ranqueamento irá se encerrar em 30 de abril de 2024 e que a legislação municipal de acordo com a prescrição da secretaria, será o requisito que proporcionará maior pontuação para os municípios;

CONSIDERANDO, a pontuação supracitada será imprescindível para assegurar ao município posição estratégica no ranqueamento e, conseqüentemente, manutenção do título de MIT (Município de Interesse Turístico);



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Justifica-se, o presente Projeto de Lei que promove a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Divinolândia, que apresentamos para apreciação dessa Casa de Leis e **rogamos sua aprovação em regime de urgência especial.**

Divinolândia, 27 de março de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL